1853. P. 1

Juizo Municipal e de Capellas e Residuos da Villa de São José, na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina. — Escrivão Amaral

Maria de Jesus — Fallecida

Jacintho Vieira de Aguiar — Testamentr.

Contas de Testamento

Autuação — N.º 25

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e tres, aos vinte sete dias do mez de Abril do dito anno, nesta Villa de São José na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu cartorio autuo a petição que ao diante segue de Jacintho Vieira de Aguiar, testamenteiro de Maria de Jesus, com hum despacho n'ella proferido, inclusive o traslado do testamento com que esta falleceu, hum conhecimento do pagamento da Decima de legados

legados, estes documentos;
[illegible]
[illegible]
[illegible] de que para
[illegible]
[illegible]
e Amaral e Silva, Escrivão
que o escrevi.

Illm.º Sr. Juiz Municipal e dos Resíduos

Diz Jacinto Vieira de Aguiar, m.or na Camboa Termo desta Villa, testamenteiro da finada Maria de Jesus, que pelos documentos juntos mostra estarem cumpridas as disposições da testadora a cargo do Suppe., pelo que vem prestar as contas da testamentaria. Requer por isso a V.S. sirva-se mandar que tudo autuado, vão os autos à conclusão, p.a ser nomeado Promotor ad hoc p.a tomar as d.as contas, visto não havel-o de Provimento, e que depois de julgadas por sentença se passe ao Suppe. sua quitação.

P. a V.S. que assim o haja de deferir.

E. R. Mce.

Sim. Villa de São José 27 d Abril de 1853

Souza

Jacinto Vieira de Aguiar

[illegible] Translado do testamento
[illegible] Ma-
[illegible]
[illegible]
[illegible]
de [illegible]
[illegible]
[illegible] Digo [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] 1.ª
[illegible]
[illegible]
[illegible] Declaro que [illegible] 2.ª
cando [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Declaro 3.ª
[illegible]
[illegible]
de [illegible]
[illegible] Declaro que [illegible] 4.ª
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Declaro que 5.ª
[illegible]
[illegible]
[illegible] Declaro [illegible] 6.ª
[illegible]
[illegible]
[illegible] Declaro que [illegible] 7.ª
[illegible]
[illegible] Decla- 8.ª
ro que [illegible]
[illegible] Declaro 9.ª

Declaro que deixo a minha
afilhada Antonia Cunda
casada com Manoel Baptista, [illegible]

10.º [illegible] Declaro que deixo
[illegible]
11.º [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
12.º [illegible] Declaro que deixo
[illegible]
[illegible]
[illegible]
obrigação de a dirigir como
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

que montará [illegible] —
tto [illegible] respectivos [illegible] —
[illegible] —
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] —
[illegible] —
[illegible] —
[illegible]
[illegible]
[illegible] Manoel
[illegible]
[illegible] —
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] —
[illegible] —
[illegible] —
[illegible] Rodrigues [illegible] —
[illegible] —
[illegible] —
[illegible]
[illegible] —
[illegible] —
[illegible] Rodrigues
[illegible] da Silva, ditto
[illegible] José de Mello, [illegible]
[illegible] do ditto,

[illegible]

Data [illegible]

[illegible] de Dezembro de mil oito centos cincoenta e [illegible]

[illegible]

Nota [illegible]

[illegible]

Sello [illegible]

[illegible]

Not.a [illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]
dos [illegible] dois de Dezembro
de mil oito centos cincoen-
ta [illegible] David da
Aceite [illegible] Aceite
[illegible] dois de
Dezembro de
mil oito centos e cincoen-
ta [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
da [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] da Sobrescripto
[illegible] cosido
com [illegible] e la-
crado com cinco pingos
de lacre preto [illegible]
recebidos aos dez dias do
mez de Dezembro de mil
oito centos e cincoenta.
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] = Francisco
[illegible] de Souza Me-
deiros. = Registrado a folhas Nota

[illegible] de [illegible]

[illegible] da [illegible] do Registo

de [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] que [illegible]

[illegible]

[illegible] Villa de

[illegible] Com-

[illegible] da Provincia de

Santa Catharina [illegible]

vinte [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] conforme [illegible].

José [illegible]

Para este [illegible]

[illegible]

Secretaria [illegible]

em 23 de Abril de

1853

Manoel [illegible]

[illegible]

[illegible] 23 de Abril de 1853

[illegible]

N.º 4 7

N.º 8. ADMINISTRAÇÃO DA FAZENDA PROVINCIAL.

COLLECTORIA DE RENDAS DO DISTRICTO D a V.ª de S. José

ANNO FINANCEIRO E EXERCICIO DE 1852-1853

A folhas do Livro de Receita de Taxa de heranças e legados fica lançado em debito ao actual Collector a quantia de reis trecento noventa e cinco mil e trinta e quatro reis que pagou Jacinto Vieira de Aguiar em 27 de Janeiro de 1853, importancia da Decima dos legados q. deixou em testam.to Maria de J.s Borges he Inventariante o m.mo Jacinto Vieira de Aguiar.

O Collector

O Escrivão

Gaspar M.el Ressa

Florencio Gomes de Couto Borges

Nº 6 Sello

160

Pg. cento e vinte e oito vinte quatro gra

S. Paulo 27 de Janrº de 1833.

Campos

Marques

8

Recebe do Sr. Jacinto Vieira de Figueiredo Thesoureiro do de Mordomo de Igreja a q.ta de Ls. 000 mil r.s de Ho ado dos Moto en virtude do Thestamento desta p.a Nossa Snra do Rozario com o descanto deduzido de sellos e Reconhecimento deste

Villa de S. Jozé 14 de abril de 1853

Rs 4$000

O Thezoureiro Miguel dos S.tos Sza.

N.o 9 (Sello) 160 R.s

Pg. cento e sessenta reis R.s

Villa de S. Jozé 27 de Abril de 1853

Neves

Camargo

Reconheço verdadeira a letra e
assignatura supra. Villa de São
José 27 de Abril de 1853

Em test.º da verd.e

O Tab.am Franc.º Damião do Amaral e Silva

Perante mim Escrivão dos Residuos abaixo assignado, declarou o S.r Ignacio Antonio Bento, Thezoureiro da Irmandade do Divino Espirito Santo, ter recebido de Jacintho Vieira de Aguiar Testamenteiro de Albano de Jesus, a quantia de quatro mil reis, de esmola deixada em verba de seu testam.to, descontando desta quantia a de sete centos e dez reis, emp.o da Decima, Sello e despeza desta, e de como assim o disse lavrei a presente quitação que assigna. Villa de São José 16 de Abril de 1853.

Ignacio Ant.to Bento

Damião de Ant.o ... Silva

N.o 4 (Sello) 160 r.s

Pg. cento e sessenta reis. S.ta Ca. S. J. 27 de Abril de 1853

Abreu Camyer

Recebi do Snr. Jacintho Vieira d'Aguiar, Testamenteiro de Maria de Jesus, a quantia de quatro mil reis, de esmola deixada pella mesma finada em verba de seu Testamento a Irmandade de São Miguel e Almas desta Cidade. E por ter recebido a referida quantia passo o presente. Desterro 24 de Abril de 1853.

Snr. Rt. Ho. Ho. Aroso.

João Antonio da Conceição
Thezour.º da Irm.da de S. Miguel

N.º 3 Sello,

160 r.
Pg. cento e sessenta reis. Sello... 27 de Abril de 1853

[illegible]

Neves

Reconheço verdadeira a letra e assignatura supra. Villa de São José 27 de Abril de 1853

[illegible]

E Pat.
Em F.º David do Amaral e Silva

Recebi do Sr. Jacinto Vieira a q.ª
a quantia de Cincoenta e um mil e duz-
zentos R.s importancia q. minha Irmãa
finada Maria de Jesus, me deixou em
seu Testamento, e como recebi e estou pago
da mencionada quantia, pedi a o Sr.
Francisco Per.ª q. este [illegible] por mim e q.
[illegible] por eu não saber
ler nem escrever. [illegible] 8 de Mar-
ço de 1853.

A rogo de Manoel Lopes Mad.º
Miguel Fran.co Pereira

Rs. 51$200 R.s

N.º 5 Sello 160 R.s
Pg. cento e sessenta rs. 18
[illegible] 27 de Abril de 1853
[illegible]

Reconheço verdadeira a letra e
assignatura supra. Villa de São
João 27 de Abril de 1853
[illegible]

Sub Rom David do Amaral e Silva

12

Recebi do Snr. Jacintho Teixeira a quantia de cincoenta e um mil, e duzentos reis proveniente de uma deixa que deixou a finada Maria de Jesus, a minha mulher Jacintha Rosa de Jesus, e por ter recebido pedi a Antonio José Botelho, que este por mim passasse, e a meu rogo assignasse. Gamboa 28 de Fevereiro de 1853

A rogo de Siliviano Pereira
Antonio José Botelho

N. 7 — 160

Pg. cento e sessenta reis [illegible]
[illegible] 27 de Abril de 1853

[illegible]

12

[illegible] tomada razón en el oficio de [illegible]
hipotecas [illegible] de [illegible]
7 de Abril de 1853
[illegible]

[illegible] Tomás Dávila [illegible]

Recebi do Snr Jacinto Vieira a quantia de cincoenta e um mil e duzentos procedientes de uma deixa, que deixou a finada Maria de Jesus, a minha mulher Antonia Mariana, e por ter recebido pedi a Antonio José Botelho, que este por mim passasse, e eu me assigno com o meu punho. Gamboa 28 de Fevereiro de 1853

Manoel de Souza Baptista

Nº 6 (Sello) 160 rs.

Pg. cento e sessenta reis. R. Jan.º 27 de Abril de 1853

[illegible] [illegible]

22

[illegible]

[illegible] de 1853 [illegible]

[illegible]

Recebi do Sr. Jacinto Vieira de Aguiar
a quantia de Cento vinte quatro mil Se-
cento e dois; quarenta e cinco braças ater-
ras de fr.te com seus competentes fundos no lugar
da morada da finada Maria de Jezus, e =
uma Caza Coberta de palha, cito nos me-
rrenos, cuja q.ta de 124$062 r.s; terrenos; e Ca-
za é a importancia dos remanecentes
da Terça da d.a finada, o q. me ficou per-
tencendo em herba do Testamento da m.ma
J.e Clarisa do q. pedi a Miguel Fran.co
Pereira q. este p.r mim fizesse e que Co-
mo rogo assignasse p. eu não saber
ler nem escrever. Gambôa de Mar-
ço de 1853.

A rogo de Silvano Silveira
Miguel Francisco Pereira

Sello
N.° 8 160 r.s
Pg. cento e sessenta réis 18
[illegible] 27 de Abril de 1853
Neves Campos

Reconheço verdadeira a letra
e assignatura supra. Villa de
São José 27 de Abril de 1853.
[illegible]
Rafael [illegible] do Amaral [illegible]

11

Abertura

Aos vinte e oito dias do
mez de Abril de mil oito
centos cincoenta e tres
annos, nesta Villa de
São José na Segunda Com-
marca da Provincia de
Santa Catharina em
meu Cartorio, faço estes
autos Conclusos ao Juiz
Municipal Supplente dos Capel-
las Residuos o Advogado
João Francisco de Souza;
do que para Constar
faço este termo. Eu
[illegible] Escrivão
[illegible]

Hoje vista ao Promotor dos Residuos
que nomeio o Advogado Manoel
de Freitas Sampaio, compromettendo-se.
Villa de São José 28 de Abril de 1853.

Souza

Publicação

Aos trinta dias do mez de
Abril de mil oito centos
cincoenta e tres annos, nes-
ta Villa de São José, em casa
de residencia do Juiz Mu-
nicipal o Advogado João
Francisco de Souza onde
eu Escrivão vim, ahi por
elle Juiz foi publicado
o despacho supra, em mão
de mim Escrivão, do que

do que para constar lavrei este termo. Eu David de Araujo e Silva, Escrivão que o escrevi.

Certifico que notifiquei ao Advogado Manoel de Freitas Sampaio, nomeado curador, para prestar juramento. Do que dou fé. Nictheroy 30 de Abril de 1863.

David de Araujo e Silva

Juramento

Aos [illegible] dias do mez e anno supra declarado, em casa da residencia do Juiz Municipal da Cidade José Evaristo da [illegible] commigo Escrivão, sendo ahi presente o Advogado Manoel de Freitas Sampaio, o dito Juiz lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos, de baixo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente sem dolo ou malicia servisse de Curador dos [illegible], para bem tomadas as presentes contas; recebido por elle o dito juramento assim o prometeu cumprir; do que para constar lavrei este termo em que assigna com o Juiz. Eu David

Eu David do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi

Juiz

Mel. de Freitas Sampaio

Vista

Em [illegible] do mesmo mez e anno supra e acima no termo retro declarado nesta Villa de São José, em meu cartorio faço estes autos com vista ao Promotor especial dos Residuos o Advogado Manoel de Freitas Sampaio, de que para constar lavrei este termo. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi. [illegible]

As disposições do testamento a f. 1 parece que estão cumpridas, e pagas as taxas correspondentes. Acho conveniente que o testamenteiro por [illegible] de sua m.er instituida herdeira, faça juntar quitação de ter entregue dos bens da herança que lhe foi deixada pelas verbas 15.a e 12.a do testamento, pagando o competente sello proporcional, conforme o [illegible] 3.o do art. 20 [illegible] do vigente Regulamento do Sello.

Sendo assim satisfeito, entendo que se ha de julgar por tomadas as contas da [illegible] testamentaria, dando-se ao testamenteiro sua quitação

Mel. de Freitas Sampaio

16

Data

Aos dous dias do mez de Maio de mil oito centos cincoenta e tres annos nesta Villa de São José na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio por parte do [illegible] dos Autos [illegible] recebi estes autos com a resposta retro do que para constar fiz este termo. Eu Damião [illegible] Escrivão que o escrevi.

Conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno no termo supra declarado, nesta Villa de São José em meu Cartorio, faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal e de Orphãos Residente deste termo o Cidadão José Francisco de [illegible], do que para constar fiz este termo. Eu Damião [illegible] Escrivão que o escrevi.

Conclusos

Notifique-se o testamenteiro para no termo breve satisfazer o que exige o respectivo Promotor na sua resposta retro, seguindo-se [illegible] termos. Villa de S. José 2 de Maio de 1853.

[illegible]

~~Data~~

Aos doze dias do mez de Março de mil oito centos cincoenta e quatro annos, nesta Villa de São José na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio por parte do Juiz Municipal o Cidadão João Thomaz Cirino d'Abreu, me forão entregues estes autos com seu despacho retro; do que para constar lavrei este termo. Eu David do Amaral e Silva Escrivão que o escrevi.

Certifico que intimei o despacho retro ao Testamenteiro Jacintho Vieira de Aguiar, do que dou fé. S. José 15 de Março de 1854

David do Amaral e Silva

Ajuntada

Aos quinze dias do mez de Março de mil oito centos cincoenta e quatro annos, nesta Villa de São José em meu Cartorio ajunto a estes autos a quitação que ao diante se segue do Testamenteiro Jacintho Vieira de Aguiar; do que para constar

contar tanto deste termo, Sam

David de Aze na Silva, Ro-

ario Rezende [illegible]

Perante mim Escrivão da Receita abaixo assignado declarou Jacintho Vieira de Aguiar estar de posse dos bens da herança, que forão deixados a sua mulher Maria Rosa do Nascimento em verba do testamento da finada Maria de Jesus de quem he testamenteiro, na importancia de 1:000$226 e de como assim o disse mandei lavrar este termo que assignou comigo [illegible]. Meza de [illegible] 15 de Março de 1854.

Jacinto Vieira de Aguiar

[illegible signature]

N.º 4 Sello 700 rs.

Pg. setecentos reis. [illegible]

S. João [illegible] 15 de M.ço de 1854

Neves Queiroz

L 420

Remeu estes autos pag. o sel-
lo de ditte folhas ... Seleuce
a seg.te lembrança. V.a de São
José 10 de Maio de 1854

Amaral

Sello

N.o 2 420 r.s
Pg. quatrocentos e vinte reis. Villa
de São José 10 de Maio de 1854

Carrejos
[illegible]

Conclusão

Aos dez dias do mez de Maio de
mil oito centos e cincoenta e qua-
tro annos nesta Villa de São José
em meu Cartorio faço estes autos
conclusos ao Juiz Municipal
e de Orphãos Supplente o Doutor
Francisco Honorato Cidade, de
que para constar lavrei este ter-
mo. Eu Daniel do Amaral Ul-
ro Escrivão que o escrevi.

C.o com 2$100

Julgo por sentença cumpridas
as disposições testamentarias de
Maria de Jesus e as contas devida-
mente prestadas pelo Testamentei-
ro Joaquim Vieira de Aguiar, ao
qual dê-se quitação para sua
resalva; pagas pelo mesmo as custas.
Villa de São José 10 de Maio de 1854.

Francisco Honorato Cidade

Publicação

Aos onze dias do mez de Maio

Março de mil oito centos cincoen-
ta e quatro annos, nesta Villa de
São José em Casa de residencia
do Juiz Municipal o Doutor
Francisco Honorato Cidade, on-
de eu Escrivão vim, ahi por
elle Meritissimo foi publicada
sua sentença retro em mão
de mim Escrivão; de que para
constar lavrei este termo. Eu
David Luis do Amaral e Silva, Escri-
vão que o escrevi.

Certifico que intimei a Sen-
tença retro ao Advogado Ma-
noel de Freitas Marques Pro-
curador das Herdeiras; do que dou
fé. Villa de São José 11 de Março de
1854.
David Luis do Amaral e Silva

Certifico que intimei a Sen-
tença retro ao Testamenteiro
Jacintho Vieira de Aquino
do que dou fé. Villa de São José
13 de Março de 1854
David Luis do Amaral e Silva

Vista em Correição
S. José 1º de Junho de 1864
[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] 21 [illegible] 1856

[illegible]